



Senado Federal
Subsecretaria de Assuntos Mistas
Recebido em 14/11/08 às 11:49
CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00153

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 13/11/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 446/2008

Autor: Deputado DR. UBIALI - PSB/SP

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 28

Parágrafos.:

Inciso: VI

Alema:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprime-se o inciso VI do art. 28 da MP 446/2008.

JUSTIFICATIVA

É bem sabido e consabido que a área da Seguridade Social e da filantropia a ela ligada é extremamente sensível. É isto por diversos fatores: seja porque o Estado, deliberadamente, abdica de considerável arrecadação tributária, de modo a verdadeiramente coadjuvar as diversas pessoas jurídicas que se dedicam a atividades de filantropia e benemerência, seja porque a certificação de tais atividades é problema dos mais complexos, sobretudo, após a divulgação pela imprensa nacional e local de diversas fraudes ocorridas no âmbito do Conselho Nacional de Assistência Social. Assim, vem em boa hora a citada MP ao rever toda a sistemática da certificação das entidades benfeicentes que atuam nas áreas de assistência social, saúde e educação, contribuindo com o Estado para a melhoria dessas estratégicas áreas. Todavia, cremos que a mencionada MP merece alguns aperfeiçoamentos, como o que ora se propõe: sabemos a exigência de certidão de regularidade fiscal com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a par de representar, aparentemente, algo salutar, pode, no entanto, na concretude dos fatos da vida, produzir terríveis injustiças. De fato, uma empresa ou uma entidade que esteja discutindo o seu débito judicial ou administrativamente, precisamente porque tal débito, para o Fisco, continua "em aberto", não consegue obter a sua certidão de regularidade fiscal, senão recorrendo ao Judiciário para que este determine expressamente a emissão dessa certidão pelo Fisco. Essa é apenas uma das miríades de situações que ocorrem todos os dias pelas quais as entidades de beneficência e, de resto, todas as demais pessoas jurídicas do País, passam para conseguir a sua certidão. Por tudo isso, não se mostra razoável tal exigência escorchante. Por isso, submetemos a presente emenda aos nobres Pares, esperando a sua aprovação.

Assinatura

[Assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral de
SENADO FEDERAL
FI 249
MPV 446/08
SSACM